



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 04, DE 30/05/18.

Altera a Lei Complementar n 51, de 17 de janeiro de 2008, que dispe sobre o Plano de Cargos/Empregos, Vencimentos/Salrios e Evoluo Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guar, e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais;

A P R O V A:

Art. 1. Fica criado o Art. 15-A., na Lei Complementar n 51, de 17 de janeiro de 2008, com a seguinte redao.

“Art. 15-A. Ser concedido horrio especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horrio escolar e o da repartio, ou quando for exigncia para recebimento de bolsa de estudos em mestrado e/ou doutorado, pela Coordenao de Aperfeioamento de Pessoal de Nvel Superior – CAPES e/ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientfico e Tecnolgico – CNPq.

 1 Para efeito do disposto neste artigo, ser exigida a compensao de horrio no rgo ou entidade que tiver exerccio, respeitada a durao semanal do trabalho.

 2 Excepcionalmente ser dispensada a compensao de horrio, desde que requerida a reduo da jornada e comprovada documentalmente a necessidade, ocasio em que os vencimentos sero pagos conforme a jornada efetivamente trabalhada.”

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 30 de maio de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exerccio